



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO VISUAL NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VEÍCULOS PRÓPRIOS, CONTRATADOS OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete para apreciação do Plenário Vereador Pedro Antônio da Silva, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de comunicação visual nos veículos oficiais, contratados ou a disposição do Município de Santa Terezinha em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, bem como os veículos da Câmara Municipal de Santa Terezinha.

Art. 2º Fica estabelecido à utilização de comunicação visual nas portas laterais, sendo a sinalização afixada de maneira auto-adesiva, e na parte de traz dos veículos na forma que se adequar contendo o seguinte: **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASÃO – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - NUMERAÇÃO”** OU **“CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASÃO – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - NUMERAÇÃO”**:

I – Quando se menciona BRASÃO, quer dizer usar imagem do Brasão do órgão referente.

II – Quando se menciona NUMERAÇÃO, quer dizer numeração específica para cada veículo.

§1º Fica obrigatório o uso exclusivo das cores oficiais da Bandeira do Município de Santa Terezinha - PE.

§2º Fica a critério do gestor, a criação do modelo oficial da comunicação visual respeitando os limites do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Art. 3º Fica vedado qualquer imagem não oficial do município de Santa Terezinha – PE, na comunicação visual supracitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município, pois como se sabe, a Constituição Federal enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, por conta destes preceitos, que os entes federativos dispõem em sua legislação, normas e regramentos acerca da classificação, utilização, especificação, identificação e outras regras, acerca dos veículos oficiais.

Assim, todo o veículo pertencente à frota do patrimônio público municipal seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, obrigatoriamente deve ser identificado com o Brasão Municipal, bem como, a qual órgão a que estão vinculados.

Ressalte-se que esta prerrogativa não está dentre as privativas do Poder Executivo, mas sim, de ordem obrigatória da boa Administração Pública.

Contando com a **APROVAÇÃO** dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Santa Terezinha - PE, 24 de maio de 2021.

Charles Lustosa dos Passos
VEREADOR – PODEMOS